



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para atuarem como fiscal de contratos, convênios e afins nas avenças firmadas pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o (a) servidor (a) abaixo indicado para o acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

I. Bruna Letícia Santana Pimentel ocupante do cargo de Chefe Secretaria Geral

§ 1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 2º. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º. Compete ao servidor indicado no *caput* do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, observando o seguinte:

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n.º - Centro - CEP 48460-000 - Tel. (075) 437-2722 Nova Soure – Bahia site:www.cmnovasoure.ba.gov.br E-mail: câmara@cmnovasoure.ba.gov.br



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

I. tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II. tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º. O recebimento definitivo será feito por servidor designado pelo titular da unidade administrativa destinatária do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

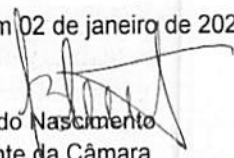
§ 3º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 4º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 5º. As disposições constantes nesta Portaria se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Soure/BA, em 02 de janeiro de 2024.


Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara